



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.007401/13
Senha: 5488EA6

AL-P-(SGM) Nº 613

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Deusimar Brito - Tererê** que:

“Dispõe sobre a criação do Ticket Alimentação para servidores públicos estaduais da área da Educação e Saúde.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE

DE 2013

Dispõe sobre a criação do Ticket Alimentação para servidores públicos estaduais da área da Educação e Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Ticket Alimentação para servidores públicos estaduais da área da Educação e Saúde do Estado, este benefício tem por finalidade subsidiar as despesas mensais com refeição dos beneficiados.

Art. 2º Poderão participar do Programa, servidores técnico-administrativos e docentes enquadrados no Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2013.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Fábio Novo
Dep. FÁBIO NOVO
1º Secretário

Helio Isaías
Dep. HELIO ISAÍAS
2º Secretário

